

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº DPDJ/07/2019**

**Objeto:**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA  
JUVENIL**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela do Sado**

f

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**NºDPDJ/07/2019**  
**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela do Sado**, adiante designado por **C.V.S.** ou segundo outorgante, representado por **António Santos**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à cedência, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, de apoio para o desenvolvimento da atividade por parte do Desporto Escolar, na modalidade vela.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a cedência de apoio para a organização de provas, no âmbito do Desporto

Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2019. A comparticipação financeira definida é de 170,00€.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Colaborar para a organização de provas no âmbito do Desporto Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2019.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

/

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

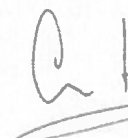
Lisboa, 20 de Dezembro de 2019

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Clube  
de Vela do Sado



**CLUBE DE VELA  
DO SADO (CVS)**

António Santos